



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2025 – DISPENSA N.º 053/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Maurílio Antônio Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.928.336-xx e do RG n.º M-3.048.839, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **POUSO ALEGRE PLACAS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.024.156/0001-07, sediada na Rua Silvestre Ferraz, n.º 139, bairro: Centro, em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Fabricio Celio do Nascimento Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.350.711 SSP/MG, e CPF nº xxx.736.496-xx, residente e domiciliado em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 155/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa nº 053/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de estampilha de placas de identificação veicular para regularização da frota do Poder Executivo Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa de identificação veicular para uso oficial, conforme as especificações da Resolução CONTRAN de n.º 969/2022 e seus anexos.	38	PAR	R\$ 95,00	R\$ 3.610,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.610,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/10/2025 e encerramento em 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob as seguintes dotações:

Sec. Mun. de Saúde

- 02.05.01.10.302.1002.2.069.3.3.90.30-284;
- 02.05.01.10.301.1001.2.063.3.3.90.30-216;
- 02.05.01.10.304.1004.2.073.3.3.90.30-320;
- 02.05.01.10.307.1004.2.074.3.3.90.30-330.

Sec. Mun. de Obras

- 02.07.01.26.782.2601.2.090.3.3.90.30-500;
- 02.07.01.26.78.22.601.2090.3.3.90.30-618.

Sec. Mun. de Políticas Sociais

- 02.06.02.08.244.0801.2.047.3.3.90.30-398;
- 02.06.02.08.244.0801.2.048.3.3.90.30-403;
- 02.06.01.08.243.0801.2.038.3.3.90.30-352.

Sec. Mun. de Educação

- 02.04.04.12.122.1202.2008.3.3.90.30-154.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1. Conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei de n.º 8.078/90).

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Local: Indicado pela empresa contratada, com uma distância máxima de deslocamento de 50 Km até o Paço Municipal de Cachoeira de Minas - MG (Praça da Bandeira, 276, Centro);

8.2. Considerando que os veículos são utilizados em atividades essenciais da administração pública, o deslocamento para execução do serviço deverá ocorrer em uma distância máxima de 50 km a partir do município de Cachoeira de Minas/MG, pelos seguintes motivos:

- **Eficiência administrativa:** deslocamentos curtos permitem que os veículos retornem rapidamente às suas atividades, evitando prejuízos à prestação de serviços públicos.
- **Economia de recursos públicos:** trajetos mais longos implicam maior consumo de combustível, desgaste veicular e possível necessidade de pagamento de horas extras ou diárias a servidores condutores.
- **Segurança operacional:** deslocamentos reduzidos diminuem riscos de acidentes, extravios e facilitam o controle da frota.
- **Oferta regional suficiente:** há empresas credenciadas e aptas a realizar o serviço dentro do raio de 50 km, garantindo competitividade e atendimento às exigências legais.

Dessa forma, a limitação geográfica visa assegurar o interesse público, respeitando os princípios da **eficiência, economicidade e razoabilidade**, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

8.3. Forma: Os produtos poderão ser entregues de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado “Solicitação de Fornecimento”. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30;

8.4. Prazo: 15 dias após o envio do documento denominado “Solicitação de Fornecimento”.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Marcelo Pinto, Diretor Municipal de Frota.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos produtos entregues para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência e proposta do interessado;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos ou procedimento de entrega para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições do produto adquirido, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.5. Comprometer-se pelo recebimento prévio e definitivo dos produtos solicitados conforme as condições impostas neste Termo de Referência. Recebimento prévio é a primeira fase realizada pelo responsável de almoxarifado ou fiscal de contrato, o cumprimento do mesmo não define que os produtos foram entregues em perfeitas condições; já o recebimento definitivo é a análise técnica do fiscal de contratos que irá garantir a total aceitação do objeto. O prazo máximo para conclusão dos recebimentos será de 3 dias após a entrega realizada;

10.1.6. Fazer a retirada do produto, conforme previsto pelo item 8 deste Termo de Referência.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.3. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5. Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6. Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;

10.2.7. Cumprir com todos os pontos citados no Item 8 deste Termo de Referência, relacionado ao local, à forma e, principalmente, ao prazo de entrega dos produtos solicitados;

10.2.8. Estar devidamente credenciada e regularizada junto ao Detran-MG;

10.2.9. Dentro do prazo de garantia, em casos de vícios ou defeitos, responsabilizar-se pela troca dos produtos adquiridos. O prazo para cumprimento do procedimento será de no máximo 10 dias após a notificação encaminhada; em situações que, de maneira comprovada pelo contratado, não for possível a troca do objeto, será aceita a devolução dos valores financeiros pagos pela aquisição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, para que, após lido e achado conforme é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sr. Maurílio Antônio Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Pela CONTRATADA

Sr. Fabricio Celio do Nascimento Oliveira

POUSO ALEGRE PLACAS VEICULARES LTDA